

## CONTRATO N° 81/2022

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ANDERSON WEBER EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.505.795/0001-31, estabelecida na Rua Coronel Chanane, nº 728, Município de São Sepé/RS, Cep.: 97.340-000, Tel.: 55-9.99959584, Email: [eventosaw@yahoo.com.br](mailto:eventosaw@yahoo.com.br), neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Anderson Weber, CPF nº [REDACTED], denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 040/2020, de 06.04/2020, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - Edital 61/2022, obriga-se ao fornecimento de locação de estruturas e equipamentos que serão utilizadas nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022, durante a realização da “**24ª Festa do Moranguinho e da Cuca**”, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor Unit.	Valor total
01	72	Unid.	<b>Locação de Estandes básicos</b> , medindo 3m(frente) x 2m cada, de 2,20m de altura, com divisórias em chapas TS branco, junções em alumínio, com balcões de 01 m x 1m x 0,50m, 02 tomadas tipo universal e 02 spots para lâmpadas, e com 01 testeira por estande para identificação do expositor.	R\$ 709,00	R\$ 51.048,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A locação das estruturas e equipamentos será para os dias 07, 08 e 09 de outubro, durante a realização da “**24ª Festa do Moranguinho e da Cuca**”.

**2.2.** Deverá a CONTRATADA dispor dos materiais exigidos no objeto, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, instalação, assistência técnica qualificada, manutenção, montagem e desmontagem das estruturas, seguros, laudos técnicos, ART's, bem como a hospedagem e alimentação de seus funcionários, caso se faça necessário; bem como o apoio técnico durante os dias de evento;

**2.3.** As estruturas ofertadas para a prestação dos serviços deverão estar limpas e em boas condições de uso;

**2.4.** Os equipamentos locados deverão estar no local do evento, devidamente montados e prontos para utilização, no dia **06 de outubro de 2022**;

**2.5.** A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes;

**2.6.** Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda as especificações constantes neste instrumento e seus anexos;

**2.7.** Deverá a CONTRATADA ter responsabilidade técnica da estrutura/equipamentos montados, e possuir declaração atestando a segurança da estrutura/equipamentos montados, de acordo com as normas vigentes;

**2.8.** Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência;

**2.9.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com o Termo de Referência;

**2.10.** A equipe responsável pela prestação dos serviços deverá estar devidamente identificada com crachás e vestuário com identificação da empresa, bem como com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), visando obom andamento no decorrer do evento;

**2.11.** A realização dos serviços solicitados no objeto ficará condicionada a realização dos eventos, podendo ser realizadas ou não toda a quantidade constante do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Cultura e Turismo, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.2.** A fiscalização dos serviços prestados serão efetuados pela secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo Sra. Djulia Regina Ziemann e pela servidora do Departamento de Engenharia Sra. Natália Rodrigues Sari. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias até o início do evento, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela locação dos 72 (setenta e dois) estandes será pago o valor unitário de R\$ 709,00 (setecentos e nove reais), totalizando R\$ 51.048,00 (cinquenta e um mil e quarenta e oito reais), sendo que o pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o serviço prestado, através da Nota de Empenho, mediante emissão da nota fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

**4.2.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde queo(s) serviços(s) prestados, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**4.3.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022, durante a realização da “**24ª Festa do Moranguinho e da Cuca**”,

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrente da presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Secretaria	PJ	Rec.
Desenvolvimento Econômico,Cultura e Turismo	7281	001

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**9.1.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

**9.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.3.** Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

**9.4.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ À CONTRATADA**

**10.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**10.3.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**10.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**11.1.** À CONTRATADA caberá:

**11.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**11.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**11.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**11.1.4.** assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**11.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.3.** A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 05 de outubro de 2022.

**LUIS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ANDERSON WEBER**  
Anderson Weber Eventos  
Contratada

**DJULIA REGINA ZIEMANN**  
CPF: [REDACTED]  
Testemunha e Fiscal do Contrato